



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 117/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA AS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA M. DE L. TRINDADE DA SILVA - MÓVEIS

1

CONTRATO Nº 117/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3535606.413.00001112/2024-98 SEI

EDITAL Nº 55/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0052/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva - Paraibuna/SP.

CONTRATADA: M. DE L. TRINDADE DA SILVA - MÓVEIS, com sede na Rua Bakhos Yossef Alwan, nº 20, Sala 01, Jardim das Industrias, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 31.227.691/0001-94, neste ato representada pelo Sr. **FREDERICO CAVALCANTI GURATTI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.738.861-9 SSP, inscrito no CPF sob nº 185.640.238-06.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **0052/2024** - Processo Administrativo nº **2137/2024**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, dos Decretos Municipais nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de Junho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA AS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 9.035,00 (nove mil e trinta e cinco reais), conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, como segue:

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

ASSINADO EM NOME DO VICE-PREFEITO
REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
CPF: 251.880.488-92
RG: 28.111.766-4
DATA: 2024-12-11 11:20:33
LOCAL: PARAIBUNA - SP

FREDERICO
CAVALCANTI
GURATTI:18564023806

Assinado de forma digital por
FREDERICO CAVALCANTI
GURATTI:18564023806
Dados: 2024.12.11 11:20:33 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 117/2024

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 12	Unidade: UNIDADE	Marca: FRISOKAR	Modelo: BACK
Descrição: CADEIRA SECRETARIA EXECUTIVA COM BRAÇOS - CADEIRA tipo SECRETÁRIA EXECUTIVA com braços. Cadeira montada em base tipo aranha 05 hastes e rodízios em polipropileno na cor PRETA/AZUL do tipo BACK SYSTEM digitador, com regulagem de altura do assento e inclinação do encosto. Base com apoio de braços, com suporte do encosto com regulagem de inclinação vertical e regulagem de altura horizontal e coluna a gás na cor preta. Cadeira com assento e encosto com espaldar baixo em compensado de 12mm com espuma de poliuretano injetada com densidade 45 a 55 kg/m³ tipo secretária executiva, revestida em courvin na cor preta. Cadeira com medidas no mínimo de 860/1030mm alt. X 460mm Larg. X 570mm Prof. Assento com 460mm Larg. X 425mm Prof. E Encosto 415mm Larg. X 460mm Altura, ou similar deve estar com a montagem inclusa e ter garantia mínima de 01 ano.			
Quantidade: 20		Valor Unit.: 380,00	Valor Total: 7.600,00

2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 13	Unidade: UNIDADE	Marca: FRISOKAR	Modelo: BACK
Descrição: CADEIRA TIPO SECRETARIA EXECUTIVA SEM BRAÇOS - CADEIRA tipo SECRETÁRIA EXECUTIVA "SEM" braços. Cadeira montada em base tipo aranha 05 hastes e rodízios em polipropileno na cor PRETA do tipo BACK SYSTEM digitador, com regulagem de altura do assento e inclinação do encosto. Base com suporte do encosto com regulagem de inclinação vertical e regulagem de altura horizontal e coluna a gás na cor preta. Cadeira com assento e encosto com espaldar baixo em compensado de 12mm com espuma de poliuretano injetada com densidade 45 a 55 kg/m³ tipo secretária executiva, revestida em courvin na cor preta. Cadeira com medidas no mínimo de 860/1030mm alt. X 460mm Larg. X 570mm Prof. Assento com 460mm Larg. X 425mm Prof. E Encosto 415mm Larg. X 460mm Altura, ou similar A cadeira ofertada deve estar com a montagem inclusa e ter garantia mínima de 01 ano.			
Quantidade: 5		Valor Unit.: 287,00	Valor Total: 1.435,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 0052/2024**, referente ao Processo nº 2137/2024, bem como seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a autorização de fornecimento emitida pelo departamento de Educação;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

g) O prazo para substituição dos itens que estiverem em desconformidade com as exigências é de 24 horas;

h) A contratada deverá nos casos necessários fornecer a montagem dos móveis em questão.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

FREDERICO
CAVALCANTI
GURATTI:1856
4023806

Assinado de forma
digital por FREDERICO
CAVALCANTI
GURATTI:18564023806
Dados: 2024.12.11
11:20:53 -03'00'



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para atender a esta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício na classificação abaixo:

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.01 - Setor de Ensino Fundamental
12.361.0004.1007 - Móveis e Equiptos. Desenv. Ensino Básico
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.03 - Setor de Ensino Infantil e Creche
12.365.0004.1011 - Móveis e Equiptos. Desenv. Ensino Infantil e Creche
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Autorizações de Fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, serão expedidas pelos Departamentos solicitantes, de conformidade com o contrato firmado entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Autorização de Fornecimento poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado o servidor **Raimundo Nonato Rodrigues Filho**, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

FREDERICO
CAVALCANTI
GURATTI:18564023806

Assinado de forma digital por
FREDERICO CAVALCANTI
GURATTI:18564023806
Dados: 2024.12.11 11:21:05
-03'00'



PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização do contrato tem ainda, por obrigação:

- Fiscalizar e atestar a execução do serviço em face das suas características e especificações;
- Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- Rejeitar os serviços executados em desconformidade com este instrumento;
- O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
 - Atraso injustificado na execução do cronograma ou execução do objeto;
 - Execução do serviço em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
 - Execução do objeto em desconformidade com esse instrumento;
 - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
 - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citadas anteriormente.
- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 3º).

PARÁGRAFO QUINTO - Da entrega do objeto:

- O prazo de entrega dos itens é de 60 (sessenta) dias úteis a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, de segunda a sexta feira (dias úteis), das 08h às 11h e das 13h às 16h.
- A entrega será no Ginásio Poliesportivo Monsenhor Benedito Mário Calazans localizado na Av. João Elias de Calazans nº 565, nos dias e horas determinados no termo de referência;
- Além das especificações, o objeto deverá conter: Material empregado; Data de fabricação; Número do lote e/ou data de validade (tempo de vida útil); Peso líquido; Data de fabricação; Carimbo do Inmetro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento será fracionado, conforme for solicitado pelos Departamentos, via Autorização de Fornecimento (AF), e o pagamento será efetuado através de Depósito Bancário, em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal pela Divisão Contábil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

FREDERICO CAVALCANTI
GURATTI:18564023806

Assinado de forma digital por
FREDERICO CAVALCANTI
GURATTI:18564023806
Dados: 2024.12.11 11:21:19 -03'00'



PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO - Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.

PARÁGRAFO QUINTO - Após o recebimento definitivo realizado pelo fiscal do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - Para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Fica estabelecido que nos preços contratados incluem-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º(trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser enviados para o e-mail: merendaparaibuna@hotmail.com ; nfe@paraibuna.sp.gov.br .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de obras, serviços e compras e 50%, no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o interregno de 1 ano e nos termos do artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E FIPE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, com a data base vinculada a data do orçamento estimado.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

FREDERICO
CAVALCANTI
GURATTI:18564023806

Assinado de forma digital por
FREDERICO CAVALCANTI
GURATTI:18564023806
Dados: 2024.12.11 11:21:33 -03'00'



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o artigo 124, II, “d” da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

6

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

VI - fraudar a licitação

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente, conforme previsto no edital, quando:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause danos à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos de interesse coletivo;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado aceito pela Administração;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo, cometer ou participar de fraude de qualquer natureza na contratação ou execução do contrato;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- h) Entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

FREDERICO CAVALCANTI
GURATTI:18564023806
Assinado de forma digital por
FREDERICO CAVALCANTI
GURATTI:18564023806
Dados: 2024.12.11 11:21:46 -03'00'



PARÁGRAFO TERCEIRO - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas serão aplicadas:

I - Para as infrações previstas no item I, II e III, a multa será de 0,5% a 10% do valor da parcela inexecutada, no caso de inexecução parcial, ou do contrato, no caso de inexecução total.

II - Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens V, VI, VII, VIII e IX, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II e III, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

VICTOR DE
CARVALHO
MIRANDA
25180048592

Assinado de forma digital por
FREDERICO CAVALCANTI
GURATTI:18564023806
Dados: 2024.12.11 11:21:58 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- X - Não priorização da contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos, que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputa, desde que haja interesse da administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
2518804889
2

FREDERICO
CAVALCANTI
GURATTI:18564023806

Assinado de forma digital por
FREDERICO CAVALCANTI
GURATTI:18564023806
Dados: 2024.12.11 11:22:11 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças

Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 117/2024

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº14.133/2021, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) *Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;*
- b) *Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;*
- c) *Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) -Decreto n.º 5.678/2006*

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) *Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;*

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

FREDERICO
CAVALCANTI
GURATTI:18564023806

Assinado de forma digital por
FREDERICO CAVALCANTI
GURATTI:18564023806
Dados: 2024.12.11 11:22:29 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 117/2024

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal 4.129/24, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 10 de dezembro de 2024.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892
DN: cn=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, o=Secretaria da Receita
Federal do Brasil, ou=RFEB e CPF A3, ou=AC
VALID RFEB V5, ou=AR VALECERT CERTIFICADORA
DIGITAL, ou=videconferencia, ou=5062792000197,
cn=VICTOR DE CASSIO MIRANDA,25188048892
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2024.12.12 15:00:00
Faxit Reader Version: 10.0.1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

FREDERICO
CAVALCANTI
GURATTI:18564023806

Assinado de forma digital por
FREDERICO CAVALCANTI
GURATTI:18564023806
Dados: 2024.12.11 11:22:40
-03'00'

M. DE L. TRINDADE DA SILVA - MÓVEIS
Frederico Cavalcanti Guratti
Contratada



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 117/2024

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 3535606.413.00001112/2024-98 - SEI

PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 0052/2024

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

CONTRATADA: M. DE L. TRINDADE DA SILVA - MÓVEIS

OBJETO: Aquisição de móveis para as unidades escolares vinculadas ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

VALOR: .R\$ 9.035,00

VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura

11

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva - Paraibuna/SP.

CONTRATADA: M. DE L. TRINDADE DA SILVA - MÓVEIS, com sede na Rua Bakhos Yossef Alwan, nº 20, Sala 01, Jardim das Industrias, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 31.227.691/0001-94, neste ato representada pelo Sr. **FREDERICO CAVALCANTI GURATTI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.738.861-9 SSP, inscrito no CPF sob nº 185.640.238-06.

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 10 de dezembro de 2024.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892
DN: c=BR, o=Prefeitura de Paraibuna, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPT A3, ou=AC
VALID RFB e CPT A3, ou=AR VALID CERTIFICADORA
DIGITAL, ou=Videoconferencia, ou=24062792000197,
cn=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, ou=25188048892
Reason: I am the author of this document.
Location: your signing location here
Date: 2024.12.11 15:30:13
Font Reader Version: 10.0.1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

FREDERICO
CAVALCANTI
GURATTI:18564023806

Assinado de forma digital por
FREDERICO CAVALCANTI
GURATTI:18564023806
Dados: 2024.12.11 11:22:53
-03'00'

M. DE L. TRINDADE DA SILVA - MÓVEIS
Frederico Cavalcanti Guratti
Contratada



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0052/2024

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO - PELA CONTRATADA E PELA CONTRATANTE

12

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: M. DE L. TRINDADE DA SILVA - MÓVEIS

CONTRATO Nº.: 117/2024

OBJETO: Aquisição de móveis para as unidades escolares vinculadas ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, 10 de dezembro de 2024.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

SISTEMA DE ASSINATURA DIGITAL
DESENVOLVIDO POR VICTOR DE CASSIO
MIRANDA - 25188048892
O ASSINANTE DECLARA QUE O ASSINADO
É VERDADEIRO E QUE NÃO HÁ NENHUMA
OBJEÇÃO À PUBLICAÇÃO DO DOCUMENTO
ASSINADO.

FREDERICO
CAVALCANTI
GURATTI:1856402380
6

Assinado de forma digital por
FREDERICO CAVALCANTI
GURATTI:18564023806
Dados: 2024.12.11 11:23:06
-03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças

Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 117/2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

Digitaly signed by VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:25188048892
DN: cn=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, o=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, ou=RFB
eSPT, ou=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, ou=AR
VICTOR DE CASSIO MIRANDA, ou=AR
OU=2086278000197, CN=VICTOR DE
CASSIO MIRANDA:25188048892
Reason: I am the author of this document
Location: visit signing location here
Date: 2024.12.12 15:06:40
Full Reader Version: 10.0.1

13

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Frederico Cavalcanti Guratti

Cargo: Gerente

CPF: 185.640.238-06

Assinatura: _____

FREDERICO CAVALCANTI
GURATTI:18564023806

Assinado de forma digital por
FREDERICO CAVALCANTI
GURATTI:18564023806
Dados: 2024.12.11 11:23:17 -03'00'

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Processo Nº 3535606.413.00001112/2024-98

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO - PELO ORDENADOR DE DESPESA E PELOS GESTORES DO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: M. de L. Trindade da Silva - Móveis

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 52/2024

CONTRATO Nº.: 117/2024

OBJETO: Aquisição de móveis para as unidades escolares vinculadas ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, xx de xxxx de 2024.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leila Aparecida Sales Lopes Rangel

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Administração e Finanças

CPF: 047.253.708-35

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Raimundo Nonato Rodrigues Filho

Cargo: Encanador

CPF: 026.223.408-42

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Documento assinado eletronicamente por **Leila Aparecida Lopes Sales Rangel, Administração**, em 19/12/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040570** e o código CRC **5F655CC7**.

